

RECURSO CONTRA INABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2022

Umuarama - PR, 26 de Julho de 2022.

Ilustríssimo Senhor Pregoeiro e demais Membros da Comissão de Licitação do Município da Ubiratã - PR.

Ref.: **TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2022 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5721/2022**

OBJETO

Escolha da proposta mais vantajosa para **FORNECIMENTO E EXECUÇÃO DE ENTRADA DE ENERGIA PADRÃO DA COPEL - POSTO DE TRANSFORMAÇÃO 112,5 KVA – 3X300 A PARA A SUPER CRECHE PROINFÂNCIA TIPO I.**

A empresa J. C. F. Instalações Elétricas Ltda - EPP (Atha Engenharia Elétrica), com sede à Av. Ariovaldo Rodrigues de Moraes, 4998, Jardim Espanha, Umuarama – PR, inscrita no CNPJ sob nº: 12.232.478/0001-26 por seu representante legal Sr. André Fernando Sachi Marques, Sócio/Proprietário, Engenheiro Eletricista, RG: 14.496.911-1 SSP/PR - CPF: 157.891.208-30 - CREA/SP 759963-D, com fulcro na alínea “a”, do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, em tempo hábil, vem à presença de Vossa Senhoria a fim de interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que inabilitou a recorrente, demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir:

1. ADMISSIBILIDADE:

1.1. Trata-se de Recurso Administrativo aos termos do Edital de Habilitação da presente Tomada de Preço, que inabilitou a empresa J. C. F. Instalações Elétricas Ltda - EPP (Atha Engenharia Elétrica), alegando o seguinte motivo: “Apresentou cartão CNPJ com data de emissão superior a 90 dias em contrariedade ao disposto no item 13.14 do edital”.

2. DAS RAZÕES E ALEGAÇÕES

2.1- O item 13.14 diz o seguinte: “A aceitação das certidões, quando emitidas através da Internet, fica condicionada à verificação de sua validade e são dispensadas de autenticação. Quanto ao prazo de validade, independente de certidões emitidas através de internet ou não, quando a validade não estiver expressa no documento, o mesmo será aceito com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias do recebimento dos envelopes”.

O item 13.14 fala sobre Certidões, não sobre cartão CNPJ.

2.2 No site <https://portaldelicitacao.com.br/2019/questoes-sobre-licitacoes/validade-do-cnpj-para-licitacao/> consultado dia 23/07/2022 às 12h48min h, que segue anexo, diz o seguinte:

“O prazo de validade normalmente diz respeito a documentos que comprovem uma determinada situação da empresa no momento de sua emissão (por exemplo, estar adimplente com a Previdência e o FGTS, não estar em processo falimentar e assim por diante) a respeito da qual a Administração deve se resguardar.

O comprovante de inscrição no CNPJ tem caráter totalmente diferente: ele apenas demonstra que a empresa efetuou inscrição no Cadastro de Contribuintes da Receita Federal (como pessoa jurídica, evidentemente), portanto trata-se de documento cuja “validade” é, por natureza, indeterminada – além do que pode ser constatada na hora mediante simples consulta na página da Receita na Internet.

(Colaborou Dra. Erika Oliver, advogada especializada em licitações e contratos administrativos, no escritório AMP Advogados).”

2.3 - Na Instrução Normativa RFB Nº 1863, de 27 de Dezembro De 2018, que dispõe sobre o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), e em todas as suas 12 alterações posteriores, que seguem também todas anexas, não foi encontrado nada que fale sobre prazo de validade para cartão CNPJ.

2.4 - A Instrução Normativa RFB Nº 1963, de 03 de Julho De 2020, diz o seguinte:

“Art. 1º A Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 12. A comprovação da condição de inscrito no CNPJ e da situação cadastral é feita por meio do "Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral", que contém as informações descritas nos modelos I e II constantes do Anexo III desta Instrução Normativa.

§ 1º O modelo I do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral poderá ser acessado por meio do sítio da RFB, disponível no endereço <https://www.receita.economia.gov.br>.”

2.5 - Através da análise feita pela Comissão de Licitação conforme dito no item 15 e 15.2 do edital, ficou evidenciado a não existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação da empresa. Verificação esta feita, mediante a consulta conforme subitens: 15.2.1, 15.2.2, 15.2.3, e 15.2.4.

Certidões estas que seguem anexas também.

2.6- e para finalizarmos, se for comparado o Cartão CNPJ apresentado junto com a documentação da licitação, e o que segue anexo, a única diferença é a data e horário de emissão.

3 – DO PEDIDO

Diante do exposto, e dentro dos princípios da razoabilidade, solicito que seja revisto a decisão de inabilitar a empresa J. C. F. Instalações Elétricas Ltda, e levando em conta que ainda não foi aberto os envelopes com as Propostas de Preço, com isso, ainda não se

sabe quem tem a melhor proposta de preço.

Requer-se que seja julgado provido o presente recurso.

Nestes Termos

P. Deferimento



André Fernando Sachi Marques
Sócio / Proprietário
Engenheiro Eletricista
RG: 14.496.911-1 SSP/PR
CPF: 157.891.208-30
CREA/SP 759963-D